CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Mai-2010-13:41-000699-2/2

MENSAGEM Nº 065/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**.

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

2
2 Vias

PROJETO DE LEI Nº 117/2010

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de ensino
12367.00222.101	Manutenção das Atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (312)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

3
3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,** CGC/MF nº 77.130.953/0001-07, localizado na Travessa A. Borges nº 152, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora , **Arnilda Mocellin Antoniazzi,** portadora do RG nº 906.502-4-SSP/PR e do CPF/MF nº 941.158.779-87, residente na Rua Iguaçu s/n, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

ASSESSORIA JURÍDICA

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

ASSESSORIA JURÍDICA

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26.122-X, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de ensino
1236700222.101	Manutenção das Atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (312)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

ASSESSORIA JURÍDICA

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

ASSESSORIA JURÍDICA

7
7

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

ASSESSORIA JURÍDICA

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta .
VALOR:	R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de ensino 1236700222.101 Manutenção das Atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (312)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-67 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

(2) 10 Vinicius

ESTATUTO DA APAE DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA - PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco ou, abreviadamente, APAE de Pato Branco, fundada em Assembléia realizada em 16 de março de1976, nesta cidade de Pato Branco passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° - A APAE de Pato Branco é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede **na Travessa A. Borges, n° 152, Bairro São Vicente, e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná.**

§ 1° – A APAE de Pato Branco tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2° - A APAE de Pato Branco adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 3° - A bandeira da APAE de Pato Branco, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 4° - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3° - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4° - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único -. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5° - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

CNPJ. 77.139.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges. 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

12

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, às associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6° - A APAE de Pato Branco integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1° - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Paraná, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2° - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3° - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Art. 7° - A APAE de Pato Branco é constituída por número ilimitado de associados, dentre

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges. 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-380 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

13
Junior

pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9° - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85503-390 - Pato Branco – PR
e-mail: apae@apaepb.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
PATO BRANCO - PR

14
Vieira

II - São Agraciados Honoráficos as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

e) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando
da palavra, mas sem direito a voto;

f) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

g) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

h) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

i) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges. 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 1° - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

§ 1° - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepb@terra.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

16
Vieira

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2° - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3° - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4° - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4° deste artigo.

§ 6° - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

17

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

1 – Assembléia Geral

2 – Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1° - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2° - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3° - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4° - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

CNPJ. 77.136.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepb@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

18

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1° - Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2° - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3° - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4° - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5° - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6° - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7° - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1° - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Art. 18 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

a) alterar o Estatuto;
b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
Email: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) destituir os administradores;

e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;

g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

***Parágrafo único* – A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 18 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.**

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

***Parágrafo único* – Para fins do disposto nas alíneas "a" e "d" será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.**

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges. 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

§ 3° - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5° - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

21

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1° - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2° - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

22
Junior

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 – Presidente

2 – Vice–Presidente

3 – 1° e 2° Diretores Secretários

4 – 1° e 2° Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1° - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3° - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail:apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO E DOCUMENTOS
PATO BRANCO

c) aprovar a admissão de associados;

d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Município de Pato Branco
Fls. 33
01
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@gmail.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

24

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30 - Compete ao 1° Diretor Secretário:

a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
Email: apaepatobranco@ondafibra.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

25

b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;

f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2° Diretor Secretário:

a) substituir o 1° Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1° Diretor Financeiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único - Compete ao 2° Diretor Financeiro:

a) substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
26
Vinicius

a) organizar as atividades sociais;
b) elaborar o programa de solenidades;
c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1° - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2° - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE em caráter vitalício.

Parágrafo único - **Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.**

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@yanda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico:

a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
Email: apaepatobranco@ondisponet.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E RECEPTOR DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

28

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;

f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;

g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI – produto líquido de promoções de beneficência;

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepb@pbnet.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1° - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2° - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3° - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1° grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4° - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6° deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5° - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6° - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1° - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2° - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Município de Pato Branco
Fls. 410
Servidor

Pato Branco, 05 de fevereiro de 2009.

APAE DE PATO BRANCO
Amilde Mocellin Antoniazzi
Presidente 941.158.779-87

Edson Fernando Coni de Oliveira
OAB/PR 21.549

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

3

3.1 Vinicius

CARTÓRIO VIEIRA SASSAKI
Abegail Vieira Sassaki
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE PATO BRANCO

Ata nº 04/2007. Aos treze dias de novembro de dois mil e sete, às dezoito horas, na sede da APAE de Pato Branco, situada na Travessa A. Borges, nº 152, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Sudoeste, no dia 10 de outubro de 2007. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, apresentando para aprovação o relatório de atividades e balanço financeiro da gestão 2005/2007. O relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva foram aprovadas pela Assembléia Geral. Passado ao terceiro item da pauta, eleição da Diretoria da APAE, foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral Ordinária, respectivamente, Sra. Arnilda Mocelim Antoniazzi e Sra. Ângela Mª. Zandoná. Em seguida, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para exercício do mandato no período de 01/01/2008 a 31/12/2010. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sra. ARNILDA MOCELIM ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226 – Centro, CPF nº. 941.158.779-87; **Vice-Presidente:** Sr. NERI SANTOS DE VARGAS, CPF nº 195.110.274-34, residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, 1º **Diretor Secretário:** Sra. ANGELA Mª. ZANDONÁ, residente na Rua Tamoio, 1211 – Centro, CPF nº 285.397.379-49; **2º Diretor Secretário:** Sra. JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na rua Tocantins, nº 1870, CPF nº 525.570.659-00; **1º Diretor Financeiro:** Sra. MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na rua Manoel Ribas, nº 291, CPF nº487.217.279-53; **Diretor Financeiro (segundo):** Sra. LUCIANE NUNES PRETTO, residente na rua Ambrósio Bes, nº 140, CPF, digo, residente na rua Olívio Copetti, nº 80, CPF nº 553.968.369-20; **Diretor de Patrimônio:** Sr. LUIZ CARLOS SCHEIDT, residente na rua das Cegonhas, nº 190, CPF nº 667.801.959-87; **Diretor Social:** Sra. ROSERLEY TELLES DE RAMOS, residente na rua Ambrósio Bes, nº 140, CPF nº 487.210.509-55; **Conselho de Administração:** Neusa Veronesi, Sirlei Olga Bombana, Jonas Rodrigues, Elvira Motizuki, Lenir Padilha, Claudiney Kichel, Célia Felizberto e **Conselho Fiscal:** Mauro César Kalinke, Ondina Boscatto, Deucrésio Tamagno, Bernadete Tormen Orso, Ângela Polo Mussi, Paula Veronese, Indianara de Carvalho. A Diretoria da APAE de Pato Branco, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Ângela Mª. Zandoná e vai assinada também pelo Presidente.

Lei 15.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.
Pato Branco PR
16 ABR. 2008
Servidor

TABELIONATO DE NOTAS

OLIVIA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5455
Pato Branco - PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 906.502-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/1998

NOME ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI

FILIAÇÃO
CELESTINO MOCELLIN
AMABILE MARIA VENDRAME

NATURALIDADE SEV.ALMEIDA/RS DATA DE NASCIMENTO 14/06/1943

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA-SEDE
C.CAS 1538,LIVRO=10B,FÓLHA=535

CPF 941.138.779-87

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
DIRETOR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

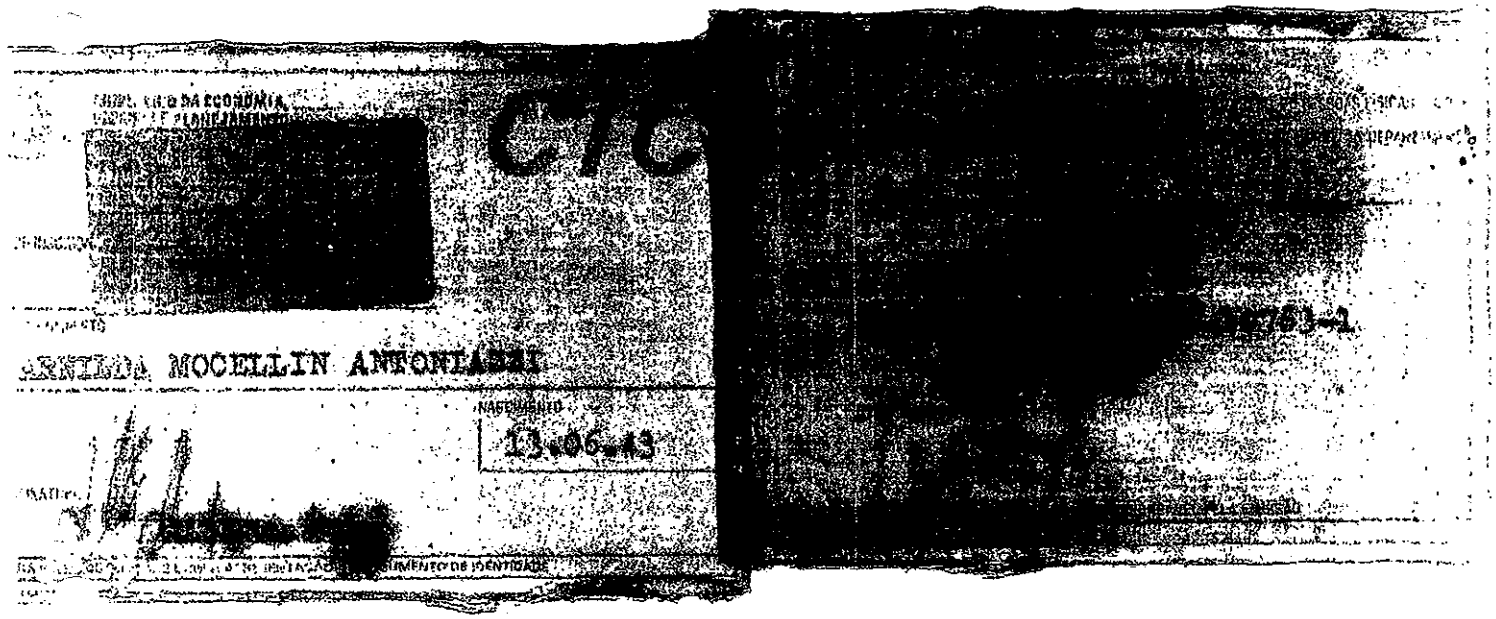
TABELIONATO DE NOTAS CJP49582

Pato Branco - PR, 10 de JUN. de 2008
Em test° _____ da verdade.
apresentado. Dou fé

Pato Branco 10 JUN. 2008 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 60 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

32



Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 670.785-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2004

NOME MARIZE MARI FRESSATO HECKE

FILIAÇÃO ARLINDO CARLOS FRESSATO
GRAZIELLA VETTORAZZI FRESSATO

NATURALIDADE CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO 07/11/1949

DOC. ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,MERCES
C.CAS 905,LIVRO=3,FOLHA=5

CPF 487.217.279-53

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ANTIBAR
DIRETOR - DPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

33

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nº de Inscrição
487.217.279-53

Nome
MARIZE MARI FRESSATO HECKE

Nascimento
07/11/1949

CORREIOS

Município de Pato Branco
Fls. 53
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

34

PROJETO DE SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – ANO REFERÊNCIA 2010.

VALOR TOTAL R$ 65.450,00

PATO BRANCO, 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

35

Oficio nº 43/2010 Pato Branco, 13 de abril de 2010.

Ao Excelentíssimo Sr. Roberto Viganó

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.130.953/0001-07, com estabelecimento na Travessa A. Borges, 152 Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer a concessão da transferência de Subvenção Municipal, no valor total de R$ 7.481,25 (Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais, R$ 59.850,00 (Cinqüenta e Nove Mil Oitocentos e Cinqüenta Reais) anuais, a fim de atender ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado com a documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emendada do Tribunal de Contas do Estado dom Paraná, bem como as demais exigências legais.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Atenciosamente

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente da APAE – Pato Branco

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO VIGANÓ
MD. Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls 03
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

36

ANEXO I

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

37
Vinicio

ANEXO II

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

38

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07
ENDEREÇO: TRAVESSA A. BORGES, 152 – BAIRRO: SÃO VICENTE
PATO BRANCO – PR
CEP: 85.506-390
TELEFONE: (46) 3224-4440

RESPONSÁVEL: ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI (PRESIDENTE)
CPF: 941.158.779-87

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0495-2 CONTA CORRENTE: 26.122-X

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

2- RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

I – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco foi fundada em 16 de março de 1976 por um grupo de amigos com os mesmos ideais.

OBJETIVO PRINCIPAL: A Escola de Educação Especial Recanto Feliz tem como objetivo ofertar atendimento educacional especializado às pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas (mental associada à outra deficiência), apresentam um funcionamento intelectual geral, significativamente baixo, ocasionando uma substancial limitação da sua capacidade de aprendizagem e no desenvolvimento de suas habilidades.

MISSÃO: Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria de qualidade dos serviços prestados pela Apae, na perspectiva da inclusão social dos seus usuários.

A APAE atua em parceria com órgãos públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, essa interação permite a Associação melhores resultados na realização das metas.

A Associação é mantida pela Comunidade através da central de doações, sócios contribuintes, realização de promoções e pela subvenção municipal e projetos específicos.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

II – PÚBLICO ALVO:

A APAE atende pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, na área de Educação Infantil atende crianças de 0 a 06 anos, no Ensino Fundamental na faixa etária de 07 a 16 anos e na Educação Profissional acima de 17 anos, totalizando 260 alunos atendidos em período matutino, vespertino e integral.

3 –DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

A) MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.

B) JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco desenvolve seus trabalhos em uma sede que conta com uma área de 3.3807,79 m, contendo 1.728,92 m de área construída, distribuído nos espaços seguintes:

- Sala para recepção e serviço de telefonia, com secretaria em anexo;
- Almoxarifado;
- Sala para administração geral;
- Sala para serviços financeiros;
- Sala para direção;
- Sala para coordenação pedagógica;
- Sala para "bazar" dos produtos confeccionados pelos alunos;
- Sala para aulas de artes;
- Sala para musicoterapia;
- Quadra esportiva coberta;
- 7 salas para ensino fundamental;
- 2 salas para estimulação essencial e pré- escola;

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

41
Vinicius

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

- sala para professores;
- refeitório;
- cozinha;
- lavanderia;
- teatro
- consultório odontológico;
- sala para serviço de escrituração do s.u.s;
- sala para psicóloga
- sala para fonoaudióloga
- sala para fisioterapeuta
- sala para terapeuta ocupacional;
- sala para assistente social;
- depósito;
- 10 banheiros, sendo 6 com sanitários e chuveiro e 4 somente com sanitários;
- Quadra esportiva;
- Garagem.

E o Centro de Educação Profissional está localizado no Bairro São Roque, Rua Marilia 791, destinado ao atendimento dos alunos da Educação Profissional, com área total de 6.422 m², sendo 611,80 m² de área construída, distribuídos nos seguintes espaços:

- sala ampla destinada aos programas de marcenaria e rodos;
- sala para oficina de bordado;
- sala para oficina de estopa;
- sala para oficina de cestaria;
- cozinha;
- sala de coordenação;
- sala de professores;
- sala para psicóloga;
- sala para assistente social
- sala para fisioterapeuta;

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

42

- sala de música;
- hall de entrada (área coberta) ;
- 2 banheiros com sanitários e chuveiros;
- Depósito.

Com o recurso da subvenção social a Entidade pretende manter e implementar os programas ofertados, investindo significativamente em material de consumo, material didático, suprimentos de informática e material de expediente. Também para o pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica como o pagamento de luz, água, telefone, contratação de serviços para manutenção de bens imóveis.

Os recursos da Subvenção Social, a ser concedido, serão utilizados na manutenção da APAE, conforme discriminação no Plano de Aplicação a seguir beneficiando 260 pessoas com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências do Município de Pato Branco.

C) METAS A SEREM ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Atender as pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla do município.	Visando autonomia, independência e inclusão na sociedade, encaminhamento ao mercado de trabalho.	260 pessoas
Proporcionar atendimento na área da Saúde com a equipe multiprofissional.	Habilitação e reabilitação visando a melhoria na qualidade de vida.	260 pessoas
Atendimento na Assistência Social	Apoio as famílias, orientação e conscientização.	260 pessoas.

APAE
Escola de Educação Especial
Recanto Feliz

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

43
Juntos

D) ETAPA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ATIVIDAES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER	INICIO: 01/05/2010	FINAL: 31/12/2010

E) PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Efetuadas com o valor de custeio – Resolução 3616/08	**Valor mensal**	**Valor**
Material de consumo – Material de expediente, Material de Limpeza, Material didático Gás, Combustíveis e Gêneros Alimentícios.	3.731,25	29.850,00
Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, água, luz, telefone, Vale transporte, manutenção bens imóveis.	3.750,00	30.000,00
TOTAL GERAL	**7.481,25**	**59.850,00**

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

44
Vinicius

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
MAIO	R$ 7.481,25
JUNHO	R$ 7.481,25
JULHO	R$ 7.481,25
AGOSTO	R$ 7.481,25
SETEMBRO	R$ 7.481,25
OUTUBRO	R$ 7.481,25
NOVEMBRO	R$ 7.481,25
DEZEMBRO	R$ 7.481,25
TOTAL	R$ 59.850,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente na Conta Corrente 26.122 –X, agência 0495-2 do Banco do Brasil de Pato Branco, especifica para este fim, a partir do mês de maio de 2010.

OBJETIVO GERAL

Dar continuidade ao atendimento educacional especializado as pessoas com Deficiência Intelectual e ou múltiplas, proporcionado aos mesmos, atendimento na área de saúde, cultura, esporte, lazer, entretenimento, sempre visando melhorar as suas perspectivas de vida.

Município de Pato Branco
Fls 13
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

45
Vinicius

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, situada na Travessa A. Borges, 152, Bairro: São Vicente encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2009.

Rita Lássia Cardoso

Escola de Educação Especial
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

46
Visto

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2009.

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente da APAE - Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

47

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

.....

CONCEDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

48

ANEXO III

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

49

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, situada na Travessa A. Borges, 152, Bairro: São Vicente encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2009.

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

50

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menores e jamais empregará.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2009.

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente da APAE - Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

51

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, filho de Maria Libera Silverio e Osvaldo Silverio, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.496.346-9 – SSP/PR, expedida em 24 de julho de 1989, residente e domiciliado na Rua Vereador Alberto Geron nº 84, no Bairro Bortot, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a Lei Municipal nº 238, de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07, com sede na cidade de Pato Branco, continua em pleno vigor.

Por ser a expressão verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 2 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 46
Servidor

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Águas de Lindóia/SP, e outras entidades

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.592.942/0001-03 (Processo MJ nº 14.456/91-14);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS", com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, portadora do CGC nº 15.587.025/0001-00 (Processo MJ nº 15.558/91-11);

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JORGE FERRAZ, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.155.571/0001-48 (Processo MJ nº 34.331/70);

COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do CGC nº 03.244.282/0001-80 (Processo MJ nº 20.933/73);

SOCIEDADE PESTALOZZI DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado Ceará, portadora do CGC nº 07.287.770/0001-63 (Processo MJ nº 75.77);

IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE RUBIM, com sede na cidade de Rubim, ado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.250.584/0001-23 (Processo MJ nº 1.294/90);

CASA DA CRIANÇA MARIA CRISTINA DE MELLO DUARTE, com sede na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.558.491/0001-29 (Processo MJ nº 4.691/88-74);

FUNDAÇÃO NAVANTINO ALVES, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.508.932/0001-10 (Processo MJ nº 36.994/76);

CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGAÇÃO IMUNOLÓGICA "DR. A.C. CORSINI", com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.695.440/0001-30 (Processo MJ nº 18.862/90-58);

HOSPITAL "MONSENHOR GENÉSIO", com sede na cidade de Juruaia, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.909.730/0001-02 (Processo MJ nº 60.471/72);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.820.181/0001-27 (Processo MJ nº 19.788/90-32);

SOLIDARIEDADE FRANÇA-BRASIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 29.258.530/0001-16 (Processo MJ nº 6.359/91-02);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MURIAÉ, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 22.790.844/0001-16 (Processo MJ nº 11.742/90-48);

IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.273.592/0001-64 (Processo MJ nº 60.472/77);

LAR DA CRIANÇA ANDRADENSE, com sede na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.883.760/0001-97 (Processo MJ nº 26/91-62);

SOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CE , com sede na cidade de Cedro, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.142.607/0001-55 (Processo MJ nº 20.198/90-16);

INSTITUTO ALEXSANDRO ALCINO OLIVEIRA PORTO - CASA DO MENOR, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portador do CGC nº 16.455.867/0001-71 (Processo MJ nº 14.461/91-46);

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.104.902/0001-07 (Processo MJ nº 39.808/70);

ASSOCIAÇÃO FAZENDA RENASCER, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.515.115/0001-11 (Processo MJ nº 7.736/88-17);

LAR EMMANUEL, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.609.840/0001-97 (Processo MJ nº 2.189/90);

LAR ESPÍRITA DA CRIANÇA, com sede na cidade de Itarapina, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 15.060.572/0001-05 (Processo MJ nº 20.391/90-66);

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MATERNIDADE E INFÂNCIA SÃO DOMINGOS SÁVIO, com sede na cidade de Cruzália, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.493.179/0001-31 (Processo MJ nº 14.662/90-01);

CRECHE BENEFICENTE MENINO JESUS, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portadora do CGC nº 09.437.609/0001-05 (Processo MJ nº 13.833/91-53);

LAR DA VELHICE "SUZANA WESLEY", com sede na cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 88.875.323/0001-70 (Processo MJ nº 8.021/88-63);

LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA, com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 50.119.288/0001-96 (Processo MJ nº 14.206/88-43);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública federal o CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e outras entidades

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições:

CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.397.800/0001-29 (Processo MJ nº 14.338/89-65);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.783.712/0001-51 (Processo MJ nº 11.083/91-94);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 16.252.694/0001-94 (Processo MJ nº 12.636/91-17);

OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.007.277/0001-74 (Processo MJ nº 12.819/90-14);

CRECHE E ESCOLA MATERNAL DE AVANHANDAVA, com sede na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.577.166/0001-64 (Processo MJ nº 11.148/90-57);

LAR DA CRIANÇA DE AGUAÍ, com sede na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 43.090.802/0001-42 (Processo MJ nº 15.533/91-91);

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARANÉSIA, com sede na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.055.193/0001-06 (Processo MJ nº 7.750/89-29);

SOCIEDADE PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, com sede na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.565.687/0001-21 (Processo MJ nº 13.828/91-13);

FRATERNIDADE "IRMÃ CLARA", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.862.499/0001-14 (Processo MJ nº 3.350/90);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.540.846/0001-01 (Processo MJ nº 10.693/91-80);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Iporã, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.871.135/0001-57 (Processo MJ nº 12.326/91-20);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.819.234/0001-33 (Processo MJ nº 16.183/91-16);

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS, com sede na cidade de São Cristovão, Estado de Sergipe, portador do CGC nº 13.092.374/0001-26 (Processo MJ nº 15.531/91-65);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE DUQUE DE CAXIAS, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 27.214.386/0001-90 (Processo MJ nº 10.443/91-12);

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE, com sede na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 16.725.665/0001-00 (Processo MJ nº 13.832/91-91);

LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.115.952/0001-51 (Processo MJ nº 12.525/89-31);

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO PRÓXIMO PAZ E AMOR, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.808.991/0001-22 (Processo MJ nº 4.217/91-39);

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, portadora do CGC nº 04.704.797/0001-69 (Processo MJ nº 13.385/91-24);

LAR DO VELHOS "ANTONIO FREDERICO OZANAM", com sede na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 55.066.179/0001-71 (Processo MJ nº 6.902/91-54);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.130.953/0001-07 (Processo MJ nº 9.819/91-19);

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES, com sede na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 47.368.675/0001-91 (Processo MJ nº 9.080/91-63);

ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE SÃO CAMILO", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 61.986.468/0001-00 (Processo MJ nº 26.973/72);

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

53

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que reconhecemos a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, entidade mantenedora da **Escola de Educação Especial Recanto Feliz,** CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, sita na Travessa Antonio Borges nº 152, Bairro São Vicente - Pato Branco, Estado do Paraná.

Atestamos ainda, tratar-se de entidade civil, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto. E, que a mesma está em efetivo e contínuo funcionamento há mais de 20 anos, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

54

SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais) a titulo de subvenção anual para o ano de 2010 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menos prazo possível.

Sendo assim, agradecemos a atenção dispensada e reconhecemos a parceria da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e aguardamos a aprovação da nossa solicitação.

Atenciosamente

Arnilda Mocellin Antoniazzi
Presidente da APAE – Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor

55
(6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

L E I Nº 238

Data: 18 de outubro de 1.976.

Sūmula: Declara de utilidade pública a Associaçao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paranã, decretou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade publica a ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.

Art. 2º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrãrio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1976.

Engº Agrº Milton Popija
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 45
Servidor

Receita Federal

36

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.130.953/0001-07 MATRIZ		03/09/1976

NOME EMPRESARIAL
DCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR A. BORGES	152	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-390	SAO VICENTE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/06/2009** às **09:07:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/06/2009

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

(8) 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos que a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco CNPJ: 77.130.953/0001-07,** está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Cledineia Rovea Correa
Prestação de Contas/Convênios

Município de Pato Branco
Fls. 51
Servidor

58
Vinícius

10

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF..: 77.130.953/0001-07
CADASTRO..: 000003514000
ENDEREÇO..: TV BORGES, 000152 - SAO VICENTE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 15 de Abril de 2010.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0007073/2010
Código de autenticidade da certidão: 924735090924735

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor

59

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6116128-98

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.130.953/0001-07

Nome Empresarial: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: **Licitação**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/06/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6116128-98

Emitida Eletronicamente via Internet
05/04/2010 - 09:33:39

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 50
Servidor

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

13 60

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07
Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2010 a 21/04/2010

Certificação Número: 2010032314570697772787

Informação obtida em 14/04/2010, às 14:57:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013862010-14021060
Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 27/01/2010.
Válida até 26/07/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2010

Através do **Projeto Lei nº 117/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º*. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º*. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), destinados ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade, para atendimento de alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Manutenção das Atividades e Programas a crianças portadores de necessidade especiais – Subvenções Sociais, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa - "12.367.0039.2.101.000", que conforme pode ser observado possuí um saldo de R$ 130.000,00 (cento e trintas mil reais) já deduzida a subvenção concedida pelo projeto nº , ficam ainda saldo de R$.

Foram anexados ao Projeto, os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal nº 238 de 18 de outubro de 1976 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
6. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
7. Certidão Negativa de Débitos Referentes a Prestação de Contas Juno a Secretaria de Administração e Finanças relativa ao exercício de 2009;
8. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais nº 7073/2010 com validade até 15/07/2010;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6116128-98 com validade até 04/06/2010;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 24/04/2010 – **Certidão Vencida**;
11. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 26/07/2010;

Após análise observamos que documentos não foram apresentados ou que encontram-se vencidos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 09/06/2010;
2. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2010;

Sendo que a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme documento anexo não foi emitida por apresentar insuficiência de informações.

Ainda ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
3. Atestado de Inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

E ainda que apresente emenda modificativa ao art.2º, pois a dotação orçamentária encontrar-se incorreta, conforme pode ser observado no quadro de detalhamento da despesa do orçamento para 2010. (documento anexo)

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o contido no artigo 2º do projeto de lei em apreço que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação:
07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03 Departamento de ensino
12.367.0039.2.101.000 - Manutenção das Atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (312)

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados e a emenda sugerida, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de maio de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2010

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
nidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.361.0039.2.098.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 60%					9.000.000,00
	Manutencao das atividades do FUNDEB 60%					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	297	Fiscal	01101	7.450.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	298	Seguridade	01101	1.550.000,00	
12.361.0039.2.099.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 40%					3.200.000,00
	Manutencao das atividades do FUNDEB 40%					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	299	Fiscal	01102	2.640.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	300	Seguridade	01102	550.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	301	Fiscal	01102	10.000,00	
12.364.0039.2.177.000	Manutencao das Atividades do Ensino Superior					50.000,00
	Manutencao das Atividades do Ensino Superior					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	302	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	303	Fiscal	01000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304	Fiscal	01000	10.000,00	
12.365.0039.1.072.000	Aquisicao de imoveis para construcao de creche e quadra de esporte					300.000,00
	Aquisicao de imoveis para construcao de creche e quadra de esporte					
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	305	Fiscal	01104	300.000,00	
12.365.0039.2.176.000	Manutencao da Educacao Infantil					1.378.000,00
	Manutencao da Educacao Infantil					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	306	Fiscal	01103	850.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	307	Fiscal	01103	178.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308	Fiscal	01103	200.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	309	Fiscal	01103	150.000,00	
12.366.0039.2.100.000	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos					42.000,00
	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos, superando o analfabetismo, utilizando-se para isso do EJA e participacao no Programa de Superacao do Analfabetismo do Estado do Parana.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	310	Fiscal	01104	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	311	Fiscal	01104	22.000,00	
12.367.0039.2.101.000	Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades espe					190.000,00
	Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades especiais, implementando programas de educacao especial.					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	312	Fiscal	01104	130.000,00	-59.850,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	313	Fiscal	01103	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	314	Fiscal	01104	10.000,00	

67

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07
Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2010 a 09/06/2010

Certificação Número: 2010051115353974962905

Informação obtida em 25/05/2010, às 14:06:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

25/05/2010

68

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.130.953/0001-07

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6412.ZIQO.2361**
Emitida em **03/06/2009** às **13:23:42**

Dados transmitidos de forma segura.

25/05/2010

69
Unidade

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 77.130.953/0001-07 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

APROVADO
Data 31/5/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

70

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através do departamento competente, providencie os documentos necessários para o trâmite legal do Projeto de Lei nº 117/2010, o qual pretende conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – **APAE**.

Constatamos a falta dos seguintes documentos:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
3. Atestado de Inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social.

Protocolo Geral -31-Mai-2010-13:58-007048-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de Maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT – Relator

OLIVEIRA & CASAGRANDE
Advogados

Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Adv. OAB/PR 21.549
Adair Casagrande
Adv. OAB/PR 8.879
Cristhian Denardi de Britto
Adv. OAB/PR 37.104-B
Fernando Saggin
Adv. OAB/PR 38.383
Dalci Duarte Roveda Junior
Adv. OAB/PR 40.109
Fernanda Luiza Longhi
Adv. OAB/PR 45.361
Hélder Vinícius Cardoso Costa
Adv. OAB/PR 50.329
Juliane Carvalho da Silva Lora
Adv. OAB/PR 54.442
Simone Schuta
Est. OAB/PR 10.815-E

71

ILUSTRÍSSIMA SENHORA CONTADORA

CÂMARA DOS VEREADORES DE PATO BRANCO – PR

DECLARAÇÃO

Ref.: Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 24-Jun-2010-11:28-007290-1/1

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 77.130.953/0001-07, com endereço na Rua Travessa A. Borges nº 152, bairro São Vicente em Pato Branco – PR, por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, vem, diante de Vossa Senhoria, declarar o que segue:

Em data de 19 de janeiro de 2009, a requerente ajuizou ação perante a Justiça Federal visando a repetição de indébito e reconhecimento de imunidade tributária referente ao pagamento da contribuição social - PIS.

Entregue cópia p/ Clerice
24/06/2010

(46) 3025-5654 • Rua Dr. Silvio Vidal, 358 • Centro • 85505-010 • Pato Branco - PR
contato@oliveiraecasagrande.adv.br • www.oliveiraecasagrande.adv.br

OLIVEIRA & CASAGRANDE
Advogados

Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Adv. OAB/PR 21.549
Adair Casagrande
Adv. OAB/PR 8.879
Cristhian Denardi de Britto
Adv. OAB/PR 37.104-B
Fernando Saggin
Adv. OAB/PR 38.383
Dalci Duarte Roveda Junior
Adv. OAB/PR 40.109
Fernanda Luiza Longhi
Adv. OAB/PR 45.361
Hélder Vinícius Cardoso Costa
Adv. OAB/PR 50.329
Juliane Carvalho da Silva Lora
Adv. OAB/PR 54.442
Simone Schuta
Est. OAB/PR 10.815-E

72
União

Referida ação foi autuada com o número 2009.70.12.000039-2 (PR) e tramita perante a Justiça Federal de Pato Branco – PR.

Durante o prosseguimento da ação e até os dias de hoje, a requerente efetuou regularmente depósitos judiciais dos valores devidos à União – Fazenda Nacional.

Na data de 15/01/2010 foi proferida sentença em referido processo, a qual foi julgada **procedente, reconhecendo a imunidade da requerente** no tocante ao pagamento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social, desde a data da sua constituição.

Em conseqüência disso, a sentença declarou a inexigibilidade dos recolhimentos efetuados pela requerente no período de cinco anos anteriores à propositura da ação, condenando a União a restituir os valores indevidamente pagos a título de PIS.

(46) 3025-5654 • Rua Dr. Silvio Vidal, 358 • Centro • 85505-010 • Pato Branco - PR
contato@oliveiraecasagrande.adv.br • www.oliveiraecasagrande.adv.br

OLIVEIRA & CASAGRANDE
Advogados

Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Adv. OAB/PR 21.549
Adair Casagrande
Adv. OAB/PR 8.879
Cristhian Denardi de Britto
Adv. OAB/PR 37.104-B
Fernando Saggin
Adv. OAB/PR 38.383
Dalci Duarte Roveda Junior
Adv. OAB/PR 40.109
Fernanda Luiza Longhi
Adv. OAB/PR 45.361
Hélder Vinicius Cardoso Costa
Adv. OAB/PR 50.329
Juliane Carvalho da Silva Lora
Adv. OAB/PR 54.442
Simone Schuta
Est. OAB/PR 10.815-E

73

Inconformada a União interpôs Recurso de Apelação, porém, este foi recebido apenas no efeito devolutivo, o que significa dizer que **os efeitos da sentença proferida se aplicam de forma imediata**, permitindo o seu devido cumprimento, bem como a expedição da certidão.

No entanto, tratando-se de processo judicial, o pedido de cumprimento de sentença já foi protocolado, e está aguardando despacho judicial, de forma que não existe nenhum débito em relação à requerente.

Sendo o que tinha a declarar, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos firmam a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco - PR, 23 de junho de 2010.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pato Branco
P. p/ Erlon Fernando Ceni de Oliveira
OAB/PR 21.549

(3)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº 01/2008

Assembléia Geral Ordinária

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da APAE de Pato Branco, situada na Travessa A. Borges, nº 152, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a presença dos membros da Diretoria Executiva: **Presidente:** Sra. ARNILDA MOCELIM ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226 – Centro, CPF nº. 941.158.779-87; **Vice-Presidente:** Sr. NERI SANTOS DE VARGAS, CPF nº 195.110.274-34, residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, **1º Diretor Secretário:** Sra. ANGELA Mª. ZANDONÁ, residente na Rua Tamoio, 1211 – Centro, CPF nº 285.397.379-49; **2º Diretor Secretário:** Sra. JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na rua Tocantins, nº 1870, CPF nº 525.570.659-00; **1º Diretor Financeiro:** Sra. MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na rua Manoel Ribas, nº 291, CPF nº487.217.279-53; **Diretor Financeiro (segundo):** Sra. LUCIANE NUNES PRETTO, residente na rua Ambrósio Bes, nº 140, CPF, digo, residente na rua Olívio Copetti, nº 80, CPF nº 553.968.369-20; **Diretor de Patrimônio:** Sr. LUIZ CARLOS SCHEIDT, residente na rua das Cegonhas, nº 190, CPF nº 667.801.959-87; **Diretor Social:** Sra. ROSERLEY TELLES DE RAMOS, residente na rua Ambrósio Bes, nº 140, CPF nº 487.210.509-55; **Conselho de Administração:** Neusa Veronesi, Sirlei Olga Bombana, Jonas Rodrigues, Elvira Motizuki, Lenir Padilha, Claudiney Kichel, Célia Felizberto e **Conselho Fiscal:** Mauro César Kalinke, Ondina Boscatto, Deucrésio Tamagno, Bernadete Tormen Orso, Ângela Polo Mussi, Paula Veronese, Indianara de Carvalho. A reunião foi instalada pelo atual presidente da APAE, o qual coloca a aprovação ou não o nome do **Procurador Jurídico da APAE**, o Srº **Erlon Fernando Ceni de Oliveira**, portador da Carteira de Indentidade – RG nº4.508.514-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.909.199-87, residente e domiciliado na Rua Silvio Vidal, 358, Centro, Cep: 85505-010 – Pato Branco –PR, com escritório no mesmo endereço, nos termos do Artigo 22, alínea "I" do Estatuto da APAE DE Pato Branco, levando em conta que esta pessoa possui os requisitos dispostos no Artigo 40, do citado Estatuto.

Aberta a votação aos Membros do Conselho de Administração aprovam a nomeação do Srº **Erlon Fernando Ceni de Oliveira** para ser Procurador Jurídico da APAE de Pato Branco, o qual inicia seus trabalho na data de 09 de janeiro de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Tânia Rachel Sartori Formehl e assinada também pela presidente.

SELO FUNARPEN
Confere com o original apresentado. Em 17 FEV. 2008
TABELIONATO DE NOTAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 23/06/2010 15:13:
Por meio do Serviço de Atendimento Virtual (e-Cac)
CPF do Certificado: 574.940.109-04

Informações Fiscais do Contribuinte
CNPJ: 77.130.953 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 77.130.953/0001-07

UA de Domicílio: ARF PATO BRANCO-PR **Código da UA:** 09.103.05

Endereço: TR A. BORGES 152

Bairro: SAO VICENTE

Município: PATO BRANCO **CEP:** 85506-390 **UF:** PR

Data de Abertura da Empresa: 03/09/1976

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 941.158.779-87 ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI

Porte da Empresa: DEMAIS

.atureza Jurídica: 399-9 ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Sócios e Administradores

CPF: 941.158.779-87 ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
PRESIDENTE

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 77.130.953/0001-07

8301 - PIS

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
07/2009	25/08/2009	465,07	465,07	REAL
08/2009	25/09/2009	505,37	505,37	REAL
09/2009	23/10/2009	525,76	525,76	REAL
10/2009	25/11/2009	469,32	469,32	REAL
1/2009	24/12/2009	457,00	457,00	REAL
12/2009	25/01/2010	898,30	898,30	REAL
01/2010	25/02/2010	47,32	47,32	REAL
02/2010	25/03/2010	471,26	471,26	REAL
03/2010	23/04/2010	451,58	451,58	REAL

Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

CNPJ 77.130.953/0001-07

Inscrição	Situação
90.7.10.001358-34	ATIVA A SER COBRADA

Final do Relatório

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

23/06/2010
15:14

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BR
CNPJ/CPF: 77.130.953/0001-07
Inscrição: 90 7 10 001358-34
Nº do Processo: 10935 500531/2010-91
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Série da Inscrição: PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL — Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/06/2010 — Valor Inscrito: R$ 2.462,70
Quant. de Débitos: 4
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0 — Valor Remanescente:
Nº Judicial:
Data Falência: — Valor Consolidado: R$2.912,29
Receita: 0810-DIV.ATIVA-PIS
Procuradoria de Inscrição: PATO BRANCO
Procuradoria Responsável: PATO BRANCO
Órgão de Origem: PATO BRANCO
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: — Devolução/Arquivamento:
Motivo da Extinção:

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R$ 2.052,26
Multa: R$ 410,44
Juros de Mora: R$ 184,84
Encargo Legal: R$ 264,75
Valor Total: R$ 2.912,29

Informações do Devedor

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BR
CNPJ/CPF: 77.130.953/0001-07 — Tipo: PRINCIPAL
Atividade/Profissão: .
Endereço: TRAVESSA A. BORGES 152
Bairro: SAO VICENTE — Município: PATO BRANCO — CEP: 85506-390
UF:

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

76

Data de Vencimento: 24/04/2009 TIAM: 27/04/2009 TI Juros: 04/05/2009
P. Apur. Base/Ex: 01/03/2009
Multa Mora: 20 % Valor Originário: R$ 481,01 Valor Remanescente: R$ 481,01

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento: 25/05/2009 TIAM: 26/05/2009 TI Juros: 01/06/2009
P. Apur. Base/Ex: 01/04/2009
Multa Mora: 20 % Valor Originário: R$ 500,93 Valor Remanescente: R$ 500,93

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento: 25/06/2009 TIAM: 26/06/2009 TI Juros: 01/07/2009
P. Apur. Base/Ex: 01/05/2009
Multa Mora: 20 % Valor Originário: R$ 508,51 Valor Remanescente: R$ 508,51

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento: 24/07/2009 TIAM: 27/07/2009 TI Juros: 03/08/2009
P. Apur. Base/Ex: 01/06/2009
Multa Mora: 20 % Valor Originário: R$ 561,81 Valor Remanescente: R$ 561,81

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

78

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1° Andar
70059-900 - Brasília - Distrito Federal
Fones: (0**61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0**61) 3433-2440

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a), inclusive para fins de comprovação junto à instituição bancária, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa n.º 531, de 30 de março de 2005, da Secretaria da Receita Federal, **CERTIFICAMOS**, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**, com sede em **PATO BRANCO - PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.130.953/0001-07**, protocolizou, pedido de **RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO** de Entidade Beneficente de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social - - CNAS, o qual aguardava análise e foi **DEFERIDO** por força do artigo **37 da Medida Provisória 446,** de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2008 - processo n.º **71010.006116/2008-47,** período de validade da renovação: **22/07/2008** a **21/07/2011,** ressalvada disciplina diversa posterior por norma legal.//////////////////////////////////////

Brasília - CNAS, em 27 de março de 2009

Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula nº 1462837

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei N° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N° 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges, 152, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o n° 01. Esta declaração terá validade por 01 (um) ano, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A APAE de Pato Branco é uma sociedade civil filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional sem fins lucrativos com duração indeterminada, tendo foro e sede em Pato Branco-PR.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

80
Vinicius

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menores e jamais empregará.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2009.

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente da APAE - Pato Branco

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@onda.com.br

81
Vinicius

Oficio nº 71/2010 Pato Branco, 15 de junho de 2010

Prezadà Senhora

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco vem através deste encaminhar a Vossa Senhoria, conforme solicitado Declaração que a entidade não emprega menores e Atestado de Inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social para ser anexado ao pedido de Subvenção de Entidade.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente da APAE – Pato Branco

Ilustríssimo Senhor
LAURINO CESA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – PR

Protocolo Geral -15-Jun-2010-11:16-00213-1/2

CÓPIA

82

D.E.

Publicado em 20/04/2010

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2009.70.12.000039-2/PR

AUTOR	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA DO OESTE**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS**
ADVOGADO	:	**JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR**
	:	**JOAO EVANIR TESCARO**
RÉU	:	**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

DESPACHO/DECISÃO

1. Recebo o recurso de apelação de fls. 1033/1036 somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal.

3. Após, apresentadas ou não contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Pato Branco, 24 de março de 2010.

Liane Vieira Rodrigues
Juíza Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Liane Vieira Rodrigues, Juíza Federal**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4a Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.gov.br/gedpro/verifica, mediante o preenchimento do código verificador **4283018v3** e, se solicitado, do código CRC **77F9C83D**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	LIANE VIEIRA RODRIGUES:2613
Nº de Série do Certificado:	44362EAF
Data e Hora:	25/03/2010 15:15:29

84
Vinícius

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Dep[illegible]os Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

4ª via - Depositante

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO			3036.635.2717-0
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE			DAS ARC.PATS P AMIGOS ESCRP.P.TCO
03 SEÇÃO	04 VARA	05 AÇÃO/CLASSE	
39	12 VARA	1000	
06 AUTOR			DAS ARC.PATS P AMIGOS ESCRP.P.TCO.
07 RÉU			UNIÃO FEDERAL
08 BASE DE CÁLCULO		09 ALÍQUOTA	
38.640,00		1%	
20			CEF39360/0420090297650041338 186,40RN1001

10 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2009
11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE	77130953000107
12 CÓDIGO DA RECEITA	7469
13 NÚMERO DO PROCESSO	20097012000392
14 Nº DE REFERÊNCIA	
15 DATA DE VENCIMENTO	24/04/2009
16 VALOR DO PRINCIPAL	186,40
17 VALOR DA MULTA	
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS	
19 VALOR TOTAL	186,40

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Impresso pela INSRF nº 421/2004

37.033 v007

Lei 13.228 de 18/01/2001

124801902BR1007

SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado, dou fé. A presente é a expressão da verdade

Pato Branco 08 JAN 2010

1º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

DBV74626

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

20097012000039 2

09052398 0

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **07/04/2009 14:50** com o número **09/0523980**

Dados Cadastrados:

Origem:	**PRPBR01 - VF E JEF DE PATO BRANCO**
Destino:	**PRPBR01 - VF E JEF DE PATO BRANCO**
Tipo de Documento:	**PETIÇÃO**
Processo:	**2009.70.12.000039-2 (PRPBR01 - DVJUNT)**
Peticionante:	**APAE-PATO BRANCO/PR**
Observação:	**REQUER JUNTADA DE 02 (DOIS) DOCUMENTOS DE DEPÓSITO JUDICIAL - DJE**

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

1º OFÍCIO DE NOTAS 05

AUTENTICAÇÃO SELO DE NOTAS DBV74527

Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.

Pato Branco 08 JAN. 2010 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapejós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

COPIA

86

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2009.70.12.000039-2/PR

D.E.

Publicado em 18/01/2010

AUTOR	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA DO OESTE**
	:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS**
ADVOGADO	:	**JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR**
	:	**JOAO EVANIR TESCARO**
RÉU	:	**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária proposta pelas associações de pais e amigos dos excepcionais de vários municípios paranaenses em face da União - Fazenda Nacional, objetivando o reconhecimento de imunidade em relação à cobrança da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS. Requereram, além disso, a restituição dos tributos pagos indevidamente, no período de cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação.

O pedido formulado está baseado nos seguintes fatos e fundamentos: a) as entidades autoras são sociedades civis sem fins lucrativos, exclusivamente dedicadas à assistência social, razão pela qual estão abrangidas pela imunidade tributária em relação às contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social; b) todas são detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, entretanto, são compelidas ao recolhimento da contribuição para o Programa de Integração Social, calculado à base de 1% sobre a folha de pagamento mensal; c) o artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, garante a imunidade tributária às autoras quanto a contribuições sociais; d) a contribuição para o Programa de Integração Social integra a categoria das contribuições sociais, motivo pelo qual incide a imunidade constitucional.

Com a petição inicial juntou documentos (fls.35/791).

A parte autora esclareceu a natureza das ações que aparentemente apontavam para a prevenção, apresentou aditamento e juntou os documentos determinados pelo juízo.

A antecipação dos efeitos da tutela pleiteada foi indeferida (fls. 877/878).

A União apresentou contestação com base nas seguintes premissas: a) a prescrição das contribuições recolhidas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda; b) a falta de comprovação dos requisitos legais para caracterização da autora como entidade beneficente; c) a

imunidade prevista no art. 195, § 7° da CF/88 não se aplica à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, porque sua receita não se destina ao custeio da Seguridade Social; d) a regulamentação do artigo 195, § 7°, CF/88 veio com o disposto no artigo 55, da Lei 8.212/91; e) a imunidade estabelecida pelo artigo 55, da Lei 8.212/91 não abrange as contribuições destinadas ao PIS, não havendo lei que torne possível o gozo da imunidade em relação à contribuição sobre folha de salários; f) é descabida a aplicação analógica do artigo 14 do CTN (fls. 306/319).

A parte autora apresentou réplica (fls. 8941010).

Sem outras provas, vieram os autos conclusos para sentença.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que a parte autora pretende a restituição do tributo apenas dos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação, desnecessário o pronunciamento quanto ao período de prescrição suscitado pela União na defesa, porque os períodos coincidem.

A parte autora alegou que a imunidade prevista no art. 195, §7° da Constituição Federal impede a cobrança do Programa de Integração Social -PIS das entidades assistenciais, visto que referido tributo possui natureza jurídica de contribuição social. Na petição inicial invoca o preceito constitucional para a exoneração do pagamento da exação, considerando que preenchidos os requisitos legais para enquadramento como entidade beneficente. As entidades autoras não distribuem lucros, aplicam seus recursos no atendimento de crianças jovens e adultos excepcionais, e possuem certificados de entidade filantrópica emitidos pelos órgãos competentes.

O art. 195, 7° da CF/88 dispõe que "*são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei*". Muito embora o legislador constituinte tenha se utilizado da expressão "isentas", trata-se, em verdade, de verdadeira imunidade, em razão da previsão constitucional que afasta a exigibilidade das contribuições sociais de entidades beneficentes de assistência social, desde que atendidas as exigências legais.

O Programa de Integração Social -PIS possui a natureza jurídica de contribuição para a seguridade social e, portanto, não deve ser cobrado das entidades legalmente classificadas como beneficentes.

A jurisprudência se orienta no mesmo sentido, sendo que a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade n. 2004.70.03.001161-5, D.E 30/09/2009, já definiu a questão favoravelmente às entidades beneficentes, desobrigando-as do recolhimento do Programa de Integração Social. O voto da relatora, Desembargadora Federal, LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, abarca todas as questões pertinentes ao tema, razão pela qual mostra-se oportuna a transcrição, *verbis*:

> *"A imunidade das entidades sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente e assistencial foi estabelecida nos termos do artigo 195, § 7°, da Constituição Federal:*
>
> *'Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*
> *(...)*
> *§ 7° - São isentas de contribuição para a Seguridade Social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.'*

Não obstante o texto legal empregue o termo isenção, é pacífico na doutrina que se trata de imunidade:

'O art. 195, §7º, da Superlei, numa péssima redação dispõe que são isentas de contribuições para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social. Trata-se, em verdade, de uma imunidade, pois toda restrição ou constrição ou vedação ao poder de tributar das pessoas políticas com habitat constitucional traduz imunidade, nunca isenção, sempre veiculável por lei infraconstitucional."
(Sacha Calmon Navarro Coelho, Curso de Direito Tributário Brasileiro, 3ª edição, Ed. Forense, 1999, p. 147/148)

88

Na mesma obra, o citado autor estabelece traços distintivos entre a imunidade e a isenção:

'A imunidade é uma heterolimitação ao poder de tributar. A vontade que proíbe é a do constituinte. A imunidade habita exclusivamente no edifício constitucional.
A isenção é heterônima quando o legislador de uma ordem de governo com permissão constitucional, proíbe ao legislador de uma ordem de governo o exercício do poder de tributar. A distinção em relação à imunidade, na espécie, é feita a partir da hierarquia normativa. Enquanto a norma imunitória é constitucionalmente qualificada, a norma isencional heterônoma é legalmente qualificada (lei complementar da Constituição). (p. 158)

Outrossim, o próprio STF já pacificou o entendimento de que se trata de imunidade:

'MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. QUOTA PATRONAL. ENTIDADE DE FINS ASSISTENCIAIS, FILANTRÓPICOS E EDUCACIONAIS. IMUNIDADE (CF, ART. 195, § 7º). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
(...)
A cláusula inscrita no art. 195, §7º, da Carta Política - não obstante referir-se impropriamente à isenção de contribuição para a Seguridade Social - contemplou as entidades beneficentes de assistência social com o favor constitucional da imunidade tributária, desde que por elas preenchidos os requisitos fixados em lei.
A jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal já identificou, na cláusula inscrita no art. 195, §7º, da Constituição da República, a existência de uma típica garantia de imunidade (e não de simples isenção) estabelecida em favor das entidades beneficentes de assistência social. Precedente: RTJ 137/965.(...)" (STF, 1ª Turma, RMS 22.192-9/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19.12.96, unânime - grifei)

Em complemento ao comando constitucional, foi posteriormente promulgada a Lei 8.212/91, que, em seu artigo 55 disciplinou as exigências para o gozo da imunidade. Posteriormente às alterações legislativas no dispositivo supra referido, decidiu o STF que é o art. 55 da Lei nº 8.212/91, na sua redação original, que deve ser observado para fruição da imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal.

No que se refere à contribuição ao Programa de Integração Social - pis, este tributo tem como característica o custeio da seguridade social, sendo a sua arrecadação destinada a financiar o programa de seguro desemprego e o abono de que trata o §3º do art. 239 da CF/88.

O Supremo Tribunal Federal atribui ao pis a natureza de contribuição à seguridade social, conforme decisão no seguinte aresto:

TRIBUTÁRIO. COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O pis. INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES. DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E MINERAIS. IMUNIDADE.
A COFINS e a contribuição para o pis, na presente ordem constitucional, são modalidades de tributo que não se enquadram na de imposto. Como contribuições para a seguridade social, não estão alcançadas pelo princípio da exclusividade consagrado no § 3º do art. 155 da mesma Carta."
(STF, 2ª Turma, RE 227098-5/AL, Rel. Min. Maurício Correia, j. em 06-98)

Portanto, o pis é contribuição para a seguridade social, sendo, assim, alcançado pela imunidade prevista no art. 195, § 7°, da Constituição de 1988, que contempla as entidades beneficentes de assistência social, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

No entanto, sobreveio a Medida Provisória n° 2.158-35, de 24/8/2001 que, em seu artigo 13, prevê:

Art. 13. A contribuição para o pis/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:
(...)
IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532, de 1997;
(...)

89

Por sua vez, o artigo 15 da Lei n° 9.532/97, definiu:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Ressalta-se que a referência ao artigo 15 da Lei n.° 9.532/97 diz respeito tão somente às associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Os parágrafos do artigo 15 que definem requisitos para isenção de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido não estão em discussão neste autos.

Dito isso, possível concluir que os dispositivos legais que estabeleceram o pagamento da contribuição ao pis são inconstitucionais em afronta ao benefício da imunidade concedido aos contribuintes pela Carta Maior.

No entanto, em uma análise mais detida, tenho que não se trata de declarar a inconstitucionalidade da norma referida, mas apenas interpretá-la de acordo com a Constituição.

Pois bem, reconhecida a imunidade prevista no artigo 195, § 7°, da CF/88 relativamente à contribuição ao pis, desde que preenchidos os requisitos do artigo 55 da Lei n.° 8.212/91, em sua redação original, não se aplica à entidade beneficiada o disposto no artigo 13, IV, da MP 2.158-35/2001.

O artigo 13, IV, da MP 2.158-35/2001 se aplica justamente àquelas outras entidades (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos) que não preenchem os requisitos do artigo 55 da Lei n.° 8.212/91 e que, portanto, não são abarcadas pela imunidade constitucional.

Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade do artigo 13, VI, da MP n.° 2.158-35, mas tão somente na sua inaplicabilidade para as entidades que, preenchendo os requisitos do artigo 55 da lei n.° 8.212/91, são declaradas imunes em relação à contribuição ao pis.

Por fim, consigno que, nos termos da Súmula Vinculante n.° 10 do STF, a decisão que afasta a incidência de lei ou ato normativo deve ser proferida pela Corte Especial sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário.

Em face do exposto, voto por acolher em parte o incidente de argüição de inconstitucionalidade para conferir, sem redução de texto, ao inciso IV do artigo 13 da Medida Provisória n° 2.158-35 interpretação conforme à Constituição".

Nesta medida, reconhecida a imunidade prevista no artigo 195, § 7°, da CF/88 relativamente à contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, desde que preenchidos os

requisitos do artigo 55 da Lei n.° 8.212/91, em sua redação original, não se aplica à entidade beneficiada o disposto no artigo 13, IV, da Medida Provisória n. 2.158-35/2001.

O artigo em questão se aplica a ou outras entidades (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos) que não preenchem os requisitos do artigo 55 da Lei n.° 8.212/91 e que, portanto, não são abarcadas pela imunidade constitucional.

Nesta medida, não há se falar em inconstitucionalidade do artigo 13, VI, da MP n. 2.158-35, mas tão somente na sua inaplicabilidade para as entidades que, preenchendo os requisitos do artigo 55 da lei n.° 8.212/91, são declaradas imunes em relação à contribuição em questão. Os requisitos encontram-se previstos na redação original do art. 55 da Lei n° 8.212/91. Necessário registrar que a mudança desses requisitos, pretendida pelo art. 1° da Lei n. 9.732/98, foi objeto de controle abstrato de constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADIN n.. 2.028-5 (Rel. Ministro Moreira Alves, DJU, ed. 16.06.2000) por suspender a eficácia do art. 1° da Lei n. 9.732/98, na parte que alterou a redação do art. 55, III, da Lei n.° 8.212/91 e acrescentou-lhes os §§ 3°, 4° e 5°, bem como dos arts. 4°, 5° e 7°, todos do citado diploma legal.

Dessa forma, é o art. 55 da Lei n.° 8.212/91, na sua redação primitiva, que deve ser observado para fruição da imunidade prevista no art. 195, § 7°, da Constituição Federal.

No caso em tela, a farta documentação apresentada pelas entidades autoras, demonstra a presença de todos os requisitos necessários para fruição da imunidade tributária reclamada nesta ação.

A efetiva atuação das entidades autoras encontra-se devidamente documentada, com a efetiva assistência aos excepcionais desde muito tempo.

No que diz respeito aos requisitos previstos no Código Tributário Nacional, especificamente nos incisos I e II do art. 14, verifico que as entidades demandantes cumpriram os requisitos descritos nos respectivos incisos.

As entidades autoras obtiveram os respectivos Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme demonstrado nos autos.

No que diz respeito ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei n. 8.212/91, todas as entidades autoras protocolizaram pedidos de renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social - CEAS, estando alguns pendentes de análise. Entretanto, tal circunstância não pode implicar prejuízo por se tratar de demora da Administração.

Além disso, o Conselho Nacional de Assistência Social, ao deferir a renovação, nada mais faz do que reconhecer uma situação preexistente, como, aliás, estabelece o art. 3°, § 3°, do Decreto n° 2.536/98: *"Desde que tempestivamente requerida a renovação, a validade do Certificado contará da data do termo final do Certificado anterior."*

Tratando-se de declaração que sempre diz respeito a fatos passados ou situações preexistentes, seus efeitos devem retroagir ao momento de constituição da realidade jurídica a que se refere, conforme já pacificou a jurisprudência dos tribunais.

Considerando os elementos de prova carreados aos autos, verifica-se que as entidades autoras, desde as respectivas fundações, enquadram-se no conceito de entidade beneficente/filantrópica, nos termos legais, e ao longo dos anos cumprem os fins para os quais foram constituídas.

A restituição dos valores indevidamente recolhidos tem assento no art. 165 do CTN, que assegura ao contribuinte o direito à devolução total ou parcial do tributo, seja em decorrência de pagamento indevido ou a maior.

Ainda, impende ressaltar que tanto a compensação como a restituição via precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) são modos de se efetuar a repetição do tributo declarado indevido. Todavia, considerando que nesta fase processual o provimento jurisdicional limita-se ao reconhecimento do direito à repetição do indébito pretendido, bem como em traçar os parâmetros para apuração do montante a ser devolvido, nada impede que, quando da execução do julgado, seja facultado ao contribuinte optar pela forma de ressarcimento que melhor lhe convém (pagamento via precatório/RPV ou compensação), nos termos do § 2.° do art. 66 da Lei n.° 8.383/91.

Considerando o período a que se referem as quantias indevidamente recolhidas, a atualização dos valores será efetuada mediante incidência unicamente da taxa SELIC, que, a partir de neiro de 1996, substituiu a indexação monetária, sem o cômputo de juros de mora, porque já contidos neste indexador, e excluídos quaisquer outros índices de correção.

Por fim, tendo em vista que a mera verossimilhança restou superada pela certeza quanto ao direito das entidades autoras, com fulcro no art. 273, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a União se abstenha de exigir o recolhimento das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, a partir da intimação da presente decisão.

91
Vinicius

III - DISPOSITIVO

Face ao exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na inicial e **julgo procedente o pedido**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

a) reconhecer a imunidade das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais autoras o tocante ao pagamento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social, desde a data de sua constituição, com fulcro no art. 195, § 7.°, da Constituição Federal;

b) declarar, em conseqüência, a inexigibilidade dos recolhimentos efetuados pelas entidade autoras no período de cinco anos anteriores à propositura da ação;

c) condenar a União a restituir às autoras os valores indevidamente pagos a título de PIS, limitados aos pagamentos realizados nos cinco anos anteriores à propositura da ação, na forma do pedido (item "e", fl. 32), corrigidos monetariamente pela taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária), a incidir desde a data do pagamento indevido.

Por sucumbente, condeno a UNIÃO (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Sem custas (art. 4.°, I e II, Lei n.° 9.289/96).

Tendo em vista o reexame necessário, independentemente de recurso das partes, remetam-se aos autos ao TRF/4a. Região.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se a medida liminar deferida.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2010.

Liane Vieira Rodrigues
Juíza Federal

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4912 | EDIÇÃO REGIONAL |

Prefeitura deverá gastar mais de R$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do **Diário**. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R$ 25 em 2003 para R$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projetos e verifica se atendem às exigências da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R$ 100 mil em subvenções

ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco
Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem
Fundação Walderez Bertolin (Unati– Fadep)
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S VIDA
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná.

Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R$ 45 mil divididos em seis parcelas de R$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R$ 7 mil divididos em oito parcelas de R$ 875,00.

Comente esta matéria:
opiniao@diariodosudoeste.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 117/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento de alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, desde a infância até a idade adulta.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, e ainda, disciplinada pelos artigos 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Após envio de documentação necessária, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jun-2010-13:15-007328-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 28 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

95

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 30/06/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 117/2010, de autoria do **Executivo Municipal,** que busca autorização para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº **117**/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03 Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000 - Manutenção das atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (312)

Protocolo Geral -28-Jun-2010-13:15-007329-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nélson Bertani – PDT - Relator

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4922 | EDIÇÃO REGIONAL |

96

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Apae

Na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, foi aprovado em segunda votação e segue para sanção do Executivo o Projeto de Lei nº 117/2010, que concede subvenção social a Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). A entidade receberá R$ 59.850,00, divididos em oito parcelas de R$ 7.481,25, para a manutenção de suas atividades.

Gratuidade

O vereador Claudemir Zanco, Biruba, (PPS) apresentou requerimento na sessão desta segunda-feira solicitando ao Executivo o cumprimento do artigo 39 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que determina: "Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade".

Academias

Para estimular a prática de exercícios, promovendo a saúde e a melhoria da qualidade de vida, os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, apresentaram requerimento na sessão desta segunda-feira solicitando ao Executivo a construção de uma Academia da Terceira Idade no bairro Industrial. O pedido atenderá a uma antiga reivindicação dos moradores daquela localidade.

Lei Geral do Transporte

A Câmara Municipal de Pato Branco disponibiliza para download e consulta na página inicial do site do Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR. Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

PROJETO DE LEI Nº 117/2010

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das Atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (312)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,** CGC/MF nº 77.130.953/0001-07, localizado na Travessa A. Borges nº 152, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora , **Arnilda Mocellin Antoniazzi,** portadora do RG nº 906.502-4-SSP/PR e do CPF/MF nº 941.158.779-87, residente na Rua Iguaçu s/n, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26.122-X, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das Atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (312)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta .
VALOR:	R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de ensino 12.367.0039.2.101.000 Manutenção das Atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (312)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4928 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.406, DE 8 DE JULHO DE 2010

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para pagamento de despesas de manutenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03 Departamento de ensino
12.367.0039.2.101.000 Manutenção das Atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (312)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 27/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, CGC/MF nº 77.130.953/0001-07, localizado na Travessa A. Borges nº 152, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora, Arnilda Mocellin Antoniazzi, portadora do RG nº 906.502-4-SSP/PR e do CPF/MF nº 941.158.779-87, residente na Rua Iguaçu s/n, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 26.122-X, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03 Departamento de ensino
12.367.0039.2.101.000 Manutenção das Atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (312)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 8 de julho de 2010.
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente
TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 27/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE
OBJETO: Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.481,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta.
VALOR: R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03 Departamento de ensino
12.367.0039.2.101.000 Manutenção das Atividades e programas a crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (312)
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 8 de julho de 2010.
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

107

PROJETO DE LEI Nº 117/2010

MENSAGEM Nº: 65/2010

RECEBIDA EM: 24 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 117/2010

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE** de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 7.481,25

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Claudemir Zanco – PPS
Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM e Nelson Bertani – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de julho de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de julho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 304/2010

Lei nº 3406, de 8 de julho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4928, do dia 14 de julho de 2010